

Projeto de Lei n.º 04, de 12 de março de 2026.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei n.º 517, de 08 de março de 2019, que “Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Fiscais de Obras e Posturas do Município de Formosa e dá providências”, na forma que especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, encaminha a seguinte proposta de lei:

Art. 1º - Fica alterado o título da Lei Ordinária n.º 517, de 08 de março de 2019, que “Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Fiscais de Obras e Posturas do Município de Formosa e dá providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas do Município de Formosa e dá providências.” (NR)

Art. 2º - Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Ordinária n.º 517, de 08 de março 2019, que “Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Fiscais de Obras e Posturas do Município de Formosa e dá providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída a AUDIFIS – Auditoria Fiscal de Atividades Urbanas, órgão de auditoria e fiscalização responsável pelas ações de controle, ordenamento e disciplina das atividades urbanas em Obras, Posturas e Urbanismo, no Município.” (NR)

Art. 3º - Fica alterado o *caput* do artigo 2º da Lei Ordinária n.º 517, de 08 de março 2019, que “Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Fiscais de Obras e Posturas do Município de Formosa e dá providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os cargos efetivos de Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Formosa voltam a denominar-se Auditor Fiscal de Atividades Urbanas”. (NR)

Art. 4º - Na Lei Ordinária n.º 517, de 08 de março 2019, que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Fiscais de Obras e Posturas do Município de Formosa e dá providências, onde se lê as Nomenclaturas: “Fiscal de Obras e Posturas” ou “Fiscalização de Atividades Urbanas (FAU)”, leia-se as Nomenclaturas: **“Auditor Fiscal de Atividades Urbanas”** e **“AUDIFIS – Auditoria Fiscal de Atividades Urbanas”**, respectivamente.

Projeto de Lei n.º 04, de 12 de março de 2026.

Art. 5º - O artigo 4º e seu parágrafo único da Lei Ordinária n.º 517, de 08 de março 2019, que “Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Fiscais de Obras e Posturas do Município de Formosa e dá providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O ingresso na carreira de Servidor Público por Concurso Público de provas ou de provas e títulos para o cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas – de natureza técnica dar-se-á na referência inicial do cargo (Classe/Nível/Padrão), mediante provimento por aprovação em concurso público, exigindo-se, graduação em curso superior de qualquer área (bacharelado ou licenciatura), visando maior qualificação dos quadros, e o quantitativo específico de vagas, atendidos os requisitos constantes no anexo II desta Lei, conforme dispuser o Edital, e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formosa – Lei nº 143-JP, de 02 de maio de 1991 e demais Leis correlatas.” (NR).

Art. 6º - Ficam assegurados todos os direitos já adquiridos pelos atuais servidores do cargo de Fiscal de Obras e Posturas, aplicando-se para todos os efeitos o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 e suas alterações posteriores.

§ 1º Ficam assegurados os direitos de investidura, aos aprovados do cargo do último concurso de Fiscais de Obras e Posturas para o cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas.

§ 2º Os Fiscais de Obras e Posturas já investidos neste cargo, serão reenquadrados no cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, sem prejuízo das vantagens e direitos adquiridos.

Art. 7º - O reenquadramento dos atuais servidores lotados no cargo de Fiscais de Obras e Posturas à nova nomenclatura de Auditores Fiscais de Atividades Urbanas se dará de forma automática.

Art. 8º - Fica alterado o *caput* do art. 13 da Lei Ordinária n.º 517, de 08 de março 2019, que “Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Fiscais de Obras e Posturas do Município de Formosa e dá providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - Além do vencimento o Servidor Público que ocupa o cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, deverá receber as seguintes vantagens. (NR).

(...)”

Art. 9º - Fica acrescentado o art. 32-A, no Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, da Lei Ordinária n.º 517, de 08 de março 2019, que “Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Fiscais de Obras e Posturas do Município de Formosa e dá providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Projeto de Lei n.º 04, de 12 de março de 2026.

“Art. 32-A - Fica declarada a natureza técnica da carreira AUDIFIS, bem como o exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas como atividade de risco e perigosa, em razão da exposição habitual e permanente a situações de risco à vida e à integridade física inerentes às ações de fiscalização e auditoria no espaço urbano e/ou rural, público ou privado.” (NR).

Parágrafo único. A vantagem de que trata o *caput* deste artigo deverá observar o limite do teto salarial do município.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Formosa – GO, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2026.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal

Projeto de Lei n.º 04, de 12 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores e Vereadoras,

O projeto de lei que encaminhamos para apreciação e votação dessa ilustre Câmara Municipal, versa sobre acréscimos e alterações de dispositivos à Lei n.º 517, de 08 de março de 2019, que “Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Fiscais de Obras e Posturas do Município de Formosa e dá providências”.

A presente proposta reveste-se de **urgência e relevância**, considerando que:

1. **Adequação às normas da CBO 2545-05** – A Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) já contempla a função de **Auditor Fiscal de Atividades Urbanas**, sendo imprescindível a atualização da nomenclatura municipal para assegurar conformidade administrativa, jurídica e funcional.

2. **Força estratégica na Secretaria de Obras e Posturas visando maior eficiência** – A AUDIFIS deve ser lotada na Secretaria Municipal de Obras e Posturas por desempenhar papel essencial no ordenamento urbano.

3. **Possibilidade de pleitear porte de arma junto à Polícia Federal** – as carreiras de Auditor Fiscal já estão contempladas nas exceções previstas no Estatuto do Desarmamento, podendo ser, com a presente mudança, prerrogativa do auditor o requerimento, haja visto ser público e notório o risco a que se expõem os referidos servidores, tendo ganho destaque nacional o infeliz acontecimento que levou ao homicídio de um desses servidores.

4. **Função perigosa e de risco e poder de polícia administrativa** – O Auditor Fiscal de Atividades Urbanas exerce atribuições que envolvem alto grau de exposição a situações de risco, tais como:

- a) retirada de invasões em áreas públicas;
- b) embargo de obras e empreendimento lesivos ao ordenamento urbano;
- c) aplicação de multas e penalidades;
- d) apreensão de bens e mercadorias;



Projeto de Lei n.º 04, de 12 de março de 2026.

- e) interdição de estabelecimentos irregulares e eventos clandestinos;
- f) enfrentamento de situações de conflito no exercício do poder de polícia administrativa em todo o território municipal.

Essas atribuições, pela própria natureza, expõem os servidores a riscos permanentes, razão pela qual a concessão legal do adicional de periculosidade, agora expressamente prevista, é medida de **justiça, segurança jurídica e valorização da categoria**.

Diante do exposto, e considerando a relevância estratégica da matéria para o fortalecimento da Administração Municipal e da ordem urbana e da arrecadação, submeto o presente projeto à análise e deliberação do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal de Formosa – GO, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2026.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal